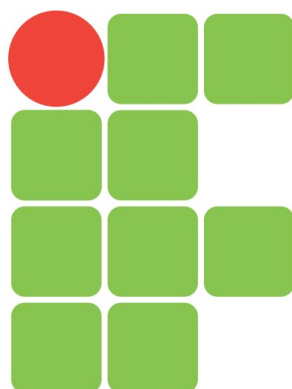




**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

# **REGIMENTO GERAL**



**INSTITUTO FEDERAL**  
**NORTE DE MINAS GERAIS**

**JANEIRO/2011**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

# REGIMENTO GERAL

RESOLUÇÃO CS Nº 16, de 19 de novembro de 2010.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a deliberação do Conselho Superior em reunião ordinária realizada nesta data, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral do IFNMG.

Art. 2º A Reitoria e os *campi* terão 120 (cento e vinte) dias de prazo, a partir da data de publicação deste regimento no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período, para elaboração ou adequação de seus Regimentos Internos.

**Prof. PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO**  
Reitor

**JANEIRO/2011**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>1</b>
DO REGIMENTO GERAL.....	1
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>1</b>
DA ADMINISTRAÇÃO DO IFNMG.....	1
<b>Capítulo I</b> .....	<b>1</b>
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	1
<b>Capítulo II</b> .....	<b>2</b>
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES .....	2
<b>Seção I</b> .....	<b>2</b>
Da Composição dos Órgãos Colegiados Superiores.....	2
<b>Seção II</b> .....	<b>4</b>
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados Superiores.....	4
<b>Capítulo III</b> .....	<b>6</b>
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES.....	6
<b>Seção I</b> .....	<b>6</b>
Do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes.....	6
<b>Seção II</b> .....	<b>6</b>
Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	6
<b>Seção III</b> .....	<b>7</b>
Do Conselho Gestor do <i>Campus</i> .....	7
<b>Capítulo IV</b> .....	<b>8</b>
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS .....	8
<b>Capítulo V</b> .....	<b>8</b>
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS.....	8
<b>Capítulo VI</b> .....	<b>12</b>
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SUPERIOR.....	12
<b>Capítulo VII</b> .....	<b>13</b>
DA REITORIA.....	13
<b>Seção I</b> .....	<b>13</b>
Do Reitor.....	13
<b>Seção II</b> .....	<b>14</b>
Do Gabinete.....	14
<b>Seção III</b> .....	<b>15</b>
Da Procuradoria Federal.....	15
<b>Seção IV</b> .....	<b>15</b>

Do Pesquisador Institucional.....	15
<b>Seção V.....</b>	<b>16</b>
Da Comissão de Ética.....	16
<b>Seção VI.....</b>	<b>17</b>
Da Ouvidoria.....	17
<b>Seção VII.....</b>	<b>18</b>
Da Diretoria de Gestão de Pessoas.....	18
<b>Seção VIII.....</b>	<b>19</b>
Da Auditoria Interna.....	19
<b>Seção IX.....</b>	<b>20</b>
Da Assessoria de Comunicação e Eventos.....	20
<b>Seção X.....</b>	<b>21</b>
Da Assessoria de Relações Internacionais.....	21
<b>Seção XI.....</b>	<b>22</b>
Das Pró-Reitorias.....	22
<b>Seção XII.....</b>	<b>28</b>
Das Diretorias vinculadas às Pró-Reitorias.....	28
<b>Capítulo VIII.....</b>	<b>34</b>
DOS <i>CAMPI</i> .....	34
<b>Capítulo IX.....</b>	<b>37</b>
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	37
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>38</b>
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	38
<b>Capítulo I.....</b>	<b>38</b>
DO ENSINO.....	38
<b>Seção I.....</b>	<b>38</b>
Da Criação e Extinção dos Cursos .....	38
<b>Seção II.....</b>	<b>39</b>
Da Admissão aos Cursos.....	39
<b>Seção III.....</b>	<b>41</b>
Do Cadastramento, da Matrícula e do Cancelamento.....	41
<b>Seção IV.....</b>	<b>42</b>
Da Suspensão Temporária da Matrícula.....	42
<b>Seção V.....</b>	<b>42</b>
Dos Currículos.....	42
<b>Seção VI.....</b>	<b>43</b>
Do Calendário Escolar.....	43
<b>Capítulo II.....</b>	<b>43</b>

DA PESQUISA.....	43
<b>Capítulo III.....</b>	<b>43</b>
DA EXTENSÃO.....	43
<b>Capítulo IV.....</b>	<b>44</b>
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	44
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>45</b>
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	45
<b>Capítulo I.....</b>	<b>45</b>
DO CORPO DISCENTE.....	45
<b>Capítulo II.....</b>	<b>46</b>
DO CORPO DOCENTE.....	46
<b>Capítulo III.....</b>	<b>46</b>
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	46
<b>Capítulo IV.....</b>	<b>47</b>
DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR.....	47
<b>Capítulo V.....</b>	<b>47</b>
DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES.....	47
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>47</b>
DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS.....	47
<b>Capítulo I.....</b>	<b>47</b>
DOS RECURSOS MATERIAIS.....	47
<b>Capítulo II.....</b>	<b>48</b>
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	48
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>48</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48



## TÍTULO I DO REGIMENTO GERAL

**Art. 1º** O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias, bem como estabelecer as relações entre os órgãos da Instituição.

**Parágrafo único.** A Reitoria, os *campi*, os conselhos deliberativos e consultivos, bem como outros colegiados instituídos terão Regimentos Internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO IFNMG

**Art. 2º** A administração do IFNMG é feita por seus órgãos colegiados, pela Reitoria e pela Direção Geral dos *campi*, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

## CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 3º** Os órgãos colegiados superiores do IFNMG são:

- I - Conselho Superior;
- II - Colégio de Dirigentes;
- III - Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Conselho Gestor do *Campus*.

**Art. 4º** Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFNMG conta com os seguintes colegiados consultivos:

- I - Comitê de Administração;
- II - Comitê de Ensino;



- III - Comitê de Extensão;
- IV - Comitê de Pesquisa e Inovação;
- V - Comitê de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

**Art. 5º** Cada *campus* poderá, nos termos de seu Regimento Interno, criar outros órgãos colegiados.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

#### SEÇÃO I

##### Da Composição dos Órgãos Colegiados Superiores

**Art. 6º** O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas composições definidas no Estatuto do IFNMG.

**Art. 7º** A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmico-científica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva.

**Parágrafo único.** As deliberações dessa Câmara poderão ser objeto de recurso interposto ao Conselho Superior.

**Art. 8º** A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será composta da seguinte forma:

- I - o Pró-Reitor de Ensino;
- II - o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- III - o Pró-Reitor de Extensão;
- IV - o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- V - 02 (dois) representantes dos Diretores de Ensino dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;
- VI - 02 (dois) representantes dos Diretores de Pesquisa e Inovação dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;



VII - 02 (dois) representantes dos Diretores de Extensão dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;

VIII - 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares;

IX - 02 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

X - 02 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares.

§ 1º O presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será o Pró-Reitor de Ensino e, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado.

§ 2º Para cada membro efetivo da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão haverá um suplente cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será nomeado/eleito novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º Para os membros citados nos incisos I ao IV, o mandato perdura pelo período em que se mantém no respectivo cargo.

§ 6º Para os membros citados nos incisos V, VI e VII, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período, desde que se mantenham nos respectivos cargos.

§ 7º Para os membros citados no inciso VIII, o mandato terá duração de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 8º Para os membros citados nos incisos IX e X, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 9º Para os membros citados nos incisos VIII, IX e X, cada *campus* que compõe o IFNMG poderá ter no máximo uma representação por categoria.





## SEÇÃO II

### Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados Superiores

**Art. 9º** As reuniões dos Colegiados Superiores do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

**§ 1º** As deliberações dar-se-ão por votação nominal, não sendo permitido o voto por procuração em nenhum Colegiado.

**§ 2º** A convocação dos Colegiados Superiores, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial, e através do Portal do IFNMG na internet.

**§ 3º** As reuniões do Conselho Superior acontecerão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ocorrerão ordinariamente uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

**§4º** As reuniões dos Colegiados Superiores acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

**§ 5º** Os integrantes dos Colegiados Superiores devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

**§ 6º** Em caso excepcional, a convocação dos Colegiados Superiores pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

**Art. 10.** Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 11.** O comparecimento dos membros dos Colegiados Superiores às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG.

**§ 1º** O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Colegiado Superior deverá comunicar o fato à secretaria do Colegiado a fim de que possa ser convocado o suplente.



§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

**Art. 12.** Perderá o mandato, o membro de Colegiado Superior que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

**Art. 13.** Na falta ou impedimento do presidente dos Colegiados Superiores, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

**Art. 14.** Os presidentes dos Colegiados Superiores poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Colegiado que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta.

**Art. 15.** Nas reuniões dos Colegiados Superiores serão lavradas atas, a serem publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no Portal do IFNMG na internet.

**Art. 16.** As decisões dos Colegiados Superiores têm forma de Resoluções, sendo estas emitidas pelos presidentes dos respectivos Colegiados, consideradas as suas competências.

**Art. 17.** Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos *ad referendum* dos Colegiados Superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente, à apreciação do respectivo Colegiado.

**Art. 18.** O Conselho Gestor do *Campus*, integrado por membros titulares e suplentes, deverá ser composto por representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil, designados por Portaria do Diretor-Geral.



**Parágrafo único.** A composição do Conselho Gestor a que se refere o *caput* deste artigo será definida no Regimento Interno de cada *campus*.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES**

##### **SEÇÃO I**

##### **Do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes**

**Art. 19.** O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas competências definidas no Estatuto do IFNMG.

##### **SEÇÃO II**

##### **Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 20.** Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - delinear diretrizes e definir prioridades do IFNMG no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

III - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre projeto pedagógico, apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;

IV - fixar normas complementares ao Regimento Geral do IFNMG sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, transferência de discentes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;

V - deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas;

VI - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção de cursos;



VII - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, observada a legislação vigente;

VIII - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

IX - apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores docentes;

X - julgar recursos das decisões originadas dos *campi*, em matéria didático-pedagógica, acadêmico-científica, artístico-cultural e desportiva;

XI - emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

XII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria referente a Ensino, Pesquisa e Extensão.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Gestor do *Campus*

**Art. 21.** O Conselho Gestor do *Campus* é o órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e de zelar pela correta execução das políticas do IFNMG no *campus*.

**Art. 22.** As competências gerais do Conselho Gestor do *Campus* são:

I - subsidiar o Diretor-Geral do *campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus* e zelar pela execução de sua política educacional;

III - apreciar o calendário escolar de referência do *campus*;

IV - assessorar a Direção-Geral do *campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

V - opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.



**Parágrafo único.** As competências e atribuições específicas do Conselho Gestor do *Campus* serão definidas nos Regimentos Internos dos *campi*.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS**

**Art. 23.** Os Comitês de Administração, de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e Inovação e de Desenvolvimento Institucional serão integrados pelos Pró-Reitores e representantes dos órgãos afins de cada *campus*, sendo presididos pelo respectivo Pró-Reitor.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será presidido pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e sua composição está estabelecida no Art. 37 deste Regimento.

**Art. 24.** Os órgãos colegiados consultivos reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º Em nenhuma instância de representação será permitido voto por procuração.

§ 2º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecerão ordinariamente, com frequência semestral, convocadas por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 3º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecerão extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS**

**Art. 25.** O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG no âmbito do planejamento e administração.



**Art. 26.** Compete ao Comitê de Administração:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à administração;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Administração;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

**Art. 27.** O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG no âmbito do ensino.

**Art. 28.** Compete ao Comitê de Ensino:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino;

III - apreciar e propor políticas de pós-graduação no IFNMG, visando à oferta e qualificação;

IV - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

V - subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

**Art. 29.** O Comitê de Extensão é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG no âmbito da extensão.

**Art. 30.** Compete ao Comitê de Extensão:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à extensão;

II - avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão;



III - estabelecer critérios para expedição de editais e financiamento de projetos de extensão com recursos do IFNMG;

IV - opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFNMG;

V - subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

**Art. 31.** O Comitê de Pesquisa e Inovação é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações do IFNMG no âmbito da pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica.

**Art. 32.** Compete ao Comitê de Pesquisa e Inovação:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa e inovação;

II - apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no IFNMG;

III - contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFNMG;

IV - propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V - propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFNMG e demais instituições;

VI - subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.

**Art. 33.** O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações para o desenvolvimento do IFNMG.

**Art. 34.** Compete ao Comitê de Desenvolvimento Institucional:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à Pró-Reitoria de



Desenvolvimento Institucional;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

**Art. 35.** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações de Tecnologia da Informação do IFNMG.

**Art. 36.** Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - sugerir ações visando ao alinhamento do plano de desenvolvimento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico do IFNMG;

II - apresentar sugestões e críticas com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica dos órgãos, incluindo as áreas de informática, de logística, de contratação, dentre outras, no âmbito da Tecnologia da Informação (TI);

III - uniformizar as políticas de Tecnologia da Informação do IFNMG;

IV - elaborar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Plano de Metas;

V - identificar as necessidades do IFNMG quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento das mesmas, em consonância com o PDTI.

**Art. 37.** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto de acordo com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 04 de 19/05/2008 por:

I - Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação do IFNMG;

II - Coordenador de Redes e Infraestrutura do IFNMG;

III - Coordenador de Sistemas de Informação do IFNMG;

IV - Diretores de Tecnologia da Informação dos *campi* ou cargo equivalente;





V - Representantes das Pró-Reitorias;

VI - Representante da Diretoria de Gestão de Pessoas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SUPERIOR**

**Art. 38.** O IFNMG terá como órgão executivo máximo a Reitoria, composta por:

I - Reitor;

II - Gabinete;

III - Procuradoria Federal;

IV - Pesquisador Institucional;

V - Comissão de Ética;

VI - Ouvidoria;

VII - Diretoria de Gestão de Pessoas;

VIII - Auditoria Interna;

IX - Assessoria de Comunicação e Eventos;

X - Assessoria de Relações Internacionais;

XI - Comissões de Assessoramento:

a) CPA – Comissão Própria de Avaliação;

b) CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente;

c) CIS/PCCTAE - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;

d) CPROS – Comissão Permanente de Processos Seletivos;

e) CCONP - Comissão Permanente de Concursos Públicos;



f) Outras Assessorias.

XII - Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria de Administração;
- b) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- c) Pró-Reitoria de Ensino;
- d) Pró-Reitoria de Extensão;
- e) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

XIII - Diretorias vinculadas às Pró-Reitorias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REITORIA**

**Art. 39.** A Reitoria, órgão executivo superior do IFNMG, é dirigida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 1º Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores da Reitoria e Diretores-Gerais dos *campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

§ 2º As atribuições das coordenações e de outros órgãos que integram a estrutura organizacional do IFNMG serão normatizadas por meio de regulamentações específicas, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

## **SEÇÃO I**

### **Do Reitor**

**Art. 40.** Compete ao Reitor:

- I - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do IFNMG, juntamente com o Colégio de Dirigentes e administrar a execução orçamentária e financeira da Reitoria;



- II - praticar os atos superiores referentes à administração de pessoal do IFNMG, nos termos da legislação em vigor;
- III - articular com órgãos públicos, iniciativa privada e terceiro setor a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;
- IV - conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;
- V - coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Vinculadas às Pró-Reitorias e Direções Gerais dos *campi*, assegurando uma identidade própria, única e *multicampi*, de gestão para o IFNMG;
- VI - propor políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;
- VII - representar o IFNMG em juízo ou fora dele;
- VIII - delegar poderes, competências e atribuições;
- IX - expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do IFNMG;
- X - fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como presidir as sessões, com direito ao voto, somente no caso de empate;
- XI - nomear/designar e exonerar/dispensar os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito da Reitoria;
- XII - nomear/designar e exonerar/dispensar para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas, dos *campi*, apreciadas as indicações/razões, conforme o caso, dos seus respectivos Diretores-Gerais.

## SEÇÃO II

### Do Gabinete

**Art. 41.** O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de apoio e assessoramento às ações políticas e administrativas do Reitor.

**Parágrafo único.** Compete ao Chefe de Gabinete assistir e assessorar o Reitor no relacionamento institucional e administrativo.



**Art. 42.** O Gabinete contará com assessorias técnicas para o desempenho das suas funções.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Procuradoria Federal**

**Art. 43.** A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, responsável pelas atividades de assessoramento e consultoria jurídica, observada a legislação pertinente.

**Art. 44.** Compete ao Chefe da Procuradoria Federal:

I - assistir o Reitor em questões referentes à legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

II - elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação;

III - emitir parecer e elaborar contratos e convênios;

IV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

V - realizar outras atividades afins e correlatas.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Pesquisador Institucional**

**Art. 45.** O Pesquisador Institucional é o interlocutor entre o Ministério da Educação (MEC) e o IFNMG, responsável pela coleta de dados e inserção desses nos sistemas de informação do MEC e pelo acompanhamento dos processos de regulação da Instituição.

**Art. 46.** Compete ao Pesquisador Institucional:

I - organizar e manter atualizado um sistema de informação de indicadores de desempenho acadêmico da Instituição;

II - comprometer-se com prazos, qualidade e regularidade na alimentação dos dados do IFNMG nos sistemas de informação do MEC;



III - coordenar a alimentação dos sistemas de informação do MEC, objetivando a verificação, validação e consolidação da base de dados e informações, bem como a devida interligação entre os mesmos;

IV - acompanhar os processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos) protocolados pelo IFNMG;

V - atuar como representante do IFNMG na articulação com o MEC, referente às atividades de Pesquisador Institucional;

VI - multiplicar os treinamentos recebidos para os Colaboradores Institucionais;

VII - elaborar semestralmente um sumário das informações prestadas;

VIII - acompanhar a legislação educacional, normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IX - possibilitar aos dirigentes do IFNMG acesso, em tempo hábil, de uma base de dados que contemple informações atualizadas sobre a oferta de vagas, cursos ministrados, perfil da força de trabalho, infraestrutura instalada, dentre outras dimensões afetas à realidade da educação profissional e educação superior;

X - disponibilizar indicadores institucionais certificados para a Reitoria, Pró-Reitorias e Diretorias do IFNMG;

XI - outras designações da Reitoria.

## **SEÇÃO V**

### **Da Comissão de Ética**

**Art. 47.** A Comissão de Ética do IFNMG, órgão de caráter consultivo, nos termos do Decreto nº. 1.171/1994, faz parte do Sistema de Gestão da Ética, instituído no Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº. 6.029/2007, o qual congrega todas as Comissões de Ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**Art. 48.** Compete à Comissão de Ética:



I - orientar e aconselhar sobre ética profissional dos seus servidores no trato com as pessoas e com o patrimônio público;

II - fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

III - apurar denúncias e julgar sobre possível desvio ético dos agentes públicos vinculados ao IFNMG.

IV - aplicar a penalidade de censura ao servidor público do IFNMG, devidamente fundamentada por meio de parecer assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

**Parágrafo único.** Cada um dos *campi* terá 1 (um) servidor efetivo como seu representante na Comissão de Ética, que funcionará na Reitoria.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Ouvidoria**

**Art. 49.** A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor nomeado pelo Reitor, como um serviço disponibilizado pelo IFNMG, com a finalidade de dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pela Instituição.

**Art. 50.** Compete ao Ouvidor:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFNMG;

II - acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III - identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;

IV - propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e



administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;

V - realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

VI - requisitar fundamentadamente, e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Instituição.

## SEÇÃO VII

### Da Diretoria de Gestão de Pessoas

**Art. 51.** A Diretoria de Gestão de Pessoas está diretamente subordinada ao Reitor e é responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação da política de gestão de pessoas do IFNMG.

**Art. 52.** Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

I - promover, coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Pessoas dos *campi*, as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao movimento, ao desenvolvimento, à capacitação, à qualificação, à avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores;

II - coordenar a realização dos concursos públicos;

III - acompanhar, avaliar e propor o redimensionamento do quadro de servidores do IFNMG em conjunto com o Colégio de Dirigentes;

IV - gerenciar os processos de remoção e redistribuição de vagas e servidores no âmbito do IFNMG;

V - propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

VI - desenvolver estudos e apresentar propostas para criação e remanejamento de cargos e funções;

VII - subsidiar a elaboração de proposta orçamentária e acompanhar as ações



de planejamento referentes às despesas relativas às ações de gestão de pessoas;

VIII - orientar os diversos setores do IFNMG e os servidores sobre a legislação de pessoal vigente;

IX - propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente;

X - propor políticas que promovam e assegurem as condições necessárias, em seu ambiente de trabalho, aos servidores com deficiência;

XI - analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas;

XII - coordenar as ações de registro de informações de servidores nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento;

XIII - supervisionar as ações das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes nos *campi* do IFNMG;

XIV - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV - realizar outras atividades afins e correlatas.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Auditoria Interna**

**Art. 53.** A Auditoria Interna é o órgão de controle e instrumento gerencial responsável por fortalecer e assessorar a gestão, encarregado da avaliação periódica de desempenho das atividades estabelecidas pela administração, de forma a proporcionar ao Reitor e aos Diretores-Gerais dos *campi*, base segura para a tomada de decisões, bem como prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º A Auditoria Interna é dirigida por um auditor, nomeado pelo Reitor, após consulta ao Conselho Superior do IFNMG e à Controladoria-Geral da União.

§ 2º A Auditoria Interna contará com representação específica nos *campi* que integram o IFNMG.





**Art. 54.** Compete à Auditoria Interna:

I - elaborar, em conjunto com as Auditorias Internas dos *campi*, o PAIN (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna) e o RAIN (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna), fundamentados nas características e necessidades dos *campi* e da Reitoria, de acordo com as legislações pertinentes, a serem submetidos ao Conselho Superior;

II - analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

III - avaliar a eficiência e a eficácia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

IV - examinar os registros contábeis do IFNMG;

V - fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão, no tocante às ações de controle;

VI - orientar os diversos setores do IFNMG, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

VII - prestar apoio, no âmbito do IFNMG, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

VIII - verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes, no âmbito do IFNMG;

IX - acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Controle Externo – TCU, com as informações necessárias ao acompanhamento dos processos investigativos;

X - supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos *campi*;

XI - realizar outras atividades afins e correlatas.

## SEÇÃO IX

### Da Assessoria de Comunicação e Eventos

**Art. 55.** A Assessoria de Comunicação e Eventos é responsável por assessorar



os diversos setores do IFNMG em questões relacionadas à divulgação de informações e à realização de eventos.

**Art. 56.** Compete à Assessoria de Comunicação e Eventos:

I - manter o fluxo de coleta de informações das atividades e eventos do IFNMG;

II - divulgar interna e externamente os eventos e demais atividades do IFNMG, pelos meios que se fizerem necessários e apropriados;

III - coordenar o processo de atualização de conteúdo do Portal do IFNMG na internet;

IV - divulgar o IFNMG por meio de atividades de assessoria de imprensa;

V - cuidar da edição de publicações internas do IFNMG;

VI - orientar os parâmetros formais para a realização de formaturas e demais eventos do IFNMG, especialmente no que tange ao cerimonial.

## **SEÇÃO X**

### **Da Assessoria de Relações Internacionais**

**Art. 57.** A Assessoria de Relações Internacionais está diretamente vinculada ao Gabinete do Reitor e é responsável pelo assessoramento do IFNMG em questões referentes à política de Relações Internacionais.

**Art. 58.** Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

I - assessorar e representar a Reitoria em questões referentes às relações internacionais;

II - assistir as Pró-Reitorias, os *campi* e as demais unidades administrativas nos assuntos internacionais;

III - proporcionar a internacionalização do IFNMG;

IV - implementar e gerenciar a política de relações internacionais do IFNMG, respeitando a legislação vigente;

V - propor diretrizes para uma política institucional na área de cooperação



internacional, envolvendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a internacionalização;

VI - receber e apoiar a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades;

VII - implementar acordos e convênios internacionais de cooperação técnica, científica e cultural;

VIII - articular, orientar e prestar assistência à comunidade acadêmica em acordos e convênios de cooperação bilateral e multilateral com instituições estrangeiras;

IX - representar o IFNMG no Fórum de Relações Internacionais dos Institutos Federais – FORINTER, bem como em eventos de natureza correlata com a área de Relações Internacionais.

## **SEÇÃO XI**

### **Das Pró-Reitorias**

**Art. 59.** A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Administração é composta pela Diretoria de Administração e Planejamento.

**Art. 60.** Compete ao Pró-Reitor de Administração:

I - atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do IFNMG;

II - elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição, em conjunto com os *campi*;

III - elaborar e consolidar, junto ao MEC, a proposta orçamentária anual do IFNMG;

IV - estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e



dos *campi*;

V - garantir a manutenção das instalações da Reitoria;

VI - supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da Reitoria;

VII - supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos *campi*, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio do IFNMG;

VIII - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

IX - zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;

X - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 61.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-Reitorias e os *campi*.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é composta pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

**Art. 62.** Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I - articular a atuação da Reitoria com os *campi*;

II - atuar no planejamento estratégico da Instituição, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *campi*;

III - atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais;

IV - colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *campi*, quanto aos planos de investimentos;

V - propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão;



VI - supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura de tecnologia da informação, planos de ação, relatórios e estatísticas do IFNMG;

VII - acompanhar e zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos institucionais (PDI e outros);

VIII - coordenar e acompanhar a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IX - estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;

X - coordenar o processo de elaboração e atualização das normas gerais internas do IFNMG;

XI - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área.

**Art. 63.** A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Ensino é composta pela Diretoria de Ensino;

**Art. 64.** Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I - atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas a subsidiar a definição das políticas na área de ensino dos *campi*;

II - propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão o quantitativo de vagas e publicar os editais dos processos seletivos para ingresso de alunos do ensino básico, técnico e de graduação, ouvidos os diversos *campi* da Instituição;

III - propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, presenciais e a distância e educação



inclusiva, no âmbito do IFNMG;

IV - propor políticas que promovam e assegurem, de forma permanente, a inclusão de pessoas com deficiência, em todos os cursos e modalidades de ensino;

V - formular propostas, executar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, presenciais e a distância e educação inclusiva no âmbito do IFNMG;

VI - garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do IFNMG;

VII - promover e incentivar a avaliação e melhoria do projeto político-pedagógico institucional;

VIII - supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente;

IX - supervisionar os trabalhos dos processos seletivos para ingresso de alunos no IFNMG;

X - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XI - zelar pela garantia da qualidade do ensino e executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 65.** A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Extensão é composta pela Diretoria de Extensão.

**Art. 66.** Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

I - cumprir e fazer cumprir as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão;

II - apoiar o desenvolvimento de ações de integração instituto-empresa-



comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

III - manter o acompanhamento e controle dos projetos culturais, artísticos, esportivos, sociais e tecnológicos, no âmbito do IFNMG;

IV - propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a implementação das políticas e diretrizes voltadas à oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, na modalidade qualificação profissional (cursos FIC/extensão), no âmbito do IFNMG;

V - fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais;

VI - atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas a promover a definição das prioridades na área de extensão dos *campi*;

VII - garantir o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

VIII - incentivar o desenvolvimento de eventos científicos, artístico-culturais, sociais e desportivos, envolvendo os *campi* e a comunidade externa;

IX - promover e coordenar políticas de assistência ao estudante, no âmbito da Instituição;

X - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XI - publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo às ações de extensão;

XII - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 67.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa e inovação tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia.



**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é composta pela Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica.

**Art. 68.** Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

I - atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa e inovação dos *campi*;

II - executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

III - garantir uma política de equidade entre os *campi* quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e inovação;

IV - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e captação de recursos para o desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

V - promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

VI - publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;

VII - supervisionar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VIII - elaborar regulamentações dos Programas de Incentivo à Pesquisa e submetê-los à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;

IX - promover o acompanhamento dos projetos de pesquisa;

X - designar comissões temáticas, quando julgar necessário;

XI - manter o Núcleo de Inovação Tecnológica e promover ações para sua difusão no IFNMG;

XII - acompanhar e garantir as políticas de inovação e propriedade intelectual e supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XIII - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades





acadêmicas e de extensão;

XIV - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XVI - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 69.** As Pró-Reitorias, de acordo com suas necessidades, poderão ser compostas, além das diretorias vinculadas, por departamentos, coordenações e por outros órgãos.

**Art. 70.** As Pró-Reitorias existentes poderão ser reestruturadas, mediante aprovação do Conselho Superior de proposta fundamentada encaminhada:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior;

II - pelo Reitor;

III - por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colégio de Dirigentes;

IV - pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## SEÇÃO XII

### Das Diretorias vinculadas às Pró-Reitorias

**Art. 71.** As diretorias vinculadas às Pró-Reitorias, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

**Art. 72.** Compete à Diretoria de Administração e Planejamento:

I - auxiliar a Pró-Reitoria de Administração na realização de estudos visando à modernização administrativa, propondo alternativas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

II - participar da implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos *campi*;



III - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios administrativos da Reitoria;

IV - supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da Reitoria em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração;

V - elaborar relatórios gerenciais que subsidiem o processo decisório;

VI - participar da elaboração do relatório de gestão e da prestação de contas do IFNMG;

VII - auxiliar na execução dos planos estratégicos e operacionais do IFNMG;

VIII - participar da elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual do IFNMG;

IX - acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças do IFNMG;

X - controlar os repasses orçamentários em conformidade com a proposta orçamentária dos *campi* e Reitoria;

XI - elaborar propostas para otimização dos critérios de distribuição de recursos e descentralização dos mesmos;

XII - acompanhar e controlar a realização da receita diretamente arrecadada;

XIII - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 73.** Compete à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação:

I - controlar e orientar a aplicação e uso de softwares na Instituição;

II - elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação na Instituição;

III - elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no IFNMG;

IV - propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização do IFNMG;



V - coordenar o desenvolvimento e a atualização tecnológica do Portal do IFNMG na internet;

VI - coordenar e supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos *campi*;

VII - projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VIII - planejar e viabilizar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI;

IX - identificar novas necessidades da Instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o PDTI;

X - propor políticas de segurança da informação;

XI - gerenciar os investimentos de Tecnologia da Informação e propor recursos para as ações no IFNMG;

XII - gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação, no âmbito da Reitoria;

XIII - propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;

XIV - avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação;

XV - divulgar e estimular o uso de tecnologias digitais nos processos didático-pedagógicos;

XVI - difundir o uso das Tecnologias da Informação, estimulando o domínio das novas linguagens de informação junto à comunidade acadêmica;

XVII - prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à Diretoria;

XVIII - manter intercâmbio com as outras instituições correlatas, objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns.

XIX - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;



XX - realizar outras atividades afins e correlatas.

**Art. 74.** Compete à Diretoria de Ensino:

I - participar do planejamento, implantação e avaliação das ações e políticas de ensino, nos *campi* do IFNMG, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Ministério da Educação (SETEC/MEC);

II - incentivar e promover ações que venham a contribuir para o crescimento, o fortalecimento e o desenvolvimento acadêmico de todos os níveis de ensino presenciais e de ensino a distância (EAD) do IFNMG;

III - acompanhar, supervisionar e participar das atividades desempenhadas pelas coordenadorias subordinadas a ela;

IV - acompanhar, supervisionar e avaliar processos, planos e projetos de natureza acadêmica, objetivando viabilizar a sua execução, no âmbito do IFNMG;

V - promover reuniões com os Diretores de Ensino dos *campi* ou cargo equivalente, buscando a qualidade e a eficiência das atividades pedagógicas e/ou administrativas;

VI - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nas Coordenações de registros acadêmicos e escolares dos *campi*, especialmente no que se refere à confecção, emissão e registro dos diplomas dos cursos técnicos e de graduação do IFNMG;

VII - participar como membro nato da CPROS (Comissão Permanente de Processos Seletivos);

VIII - assessorar o Pró-Reitor na elaboração das políticas referentes às atividades de pós-graduação;

IX - assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação, visando a sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes;

X - contribuir para o processo permanente de desenvolvimento dos servidores;

XI - realizar outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

**Art. 75.** Compete à Diretoria de Extensão:



I - promover, em conjunto com as comunidades interna e externa, a política de extensão do IFNMG;

II - articular o relacionamento com Instituições parceiras e de fomento, tornando públicas informações e editais relativos aos programas e projetos de extensão do IFNMG;

III - incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de extensão do IFNMG;

IV - promover mecanismos de interação com instituições públicas e privadas, incentivando e supervisionando contratos e convênios de estágios para os alunos dos cursos técnicos e graduação;

V - participar da elaboração de projetos necessários ao bom funcionamento dos programas de apoio às atividades estudantis do IFNMG;

VI - promover o acompanhamento e a interação do IFNMG com seus egressos;

VII - incentivar e apoiar o desenvolvimento de campanhas educacionais e de eventos culturais, esportivos e sociais para as comunidades interna e externa do IFNMG;

VIII - participar, em conjunto com os *campi*, do processo de definição da política de apoio estudantil, nas áreas educacional, social e da saúde;

IX - incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de extensão do IFNMG;

X - realizar outras atividades afins e correlatas.

**Art. 76.** Compete à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica:

I - assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica;

II - executar as políticas de pesquisa definidas pela Pró-Reitoria e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

III - executar e avaliar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IV - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades



de pesquisa e inovação;

V - assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

VI - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos de pesquisa da Instituição;

VII - coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;

VIII - incentivar a produção e difusão científica institucional;

IX - auxiliar na realização de eventos relativos à pesquisa;

X - divulgar eventos e editais relativos à pesquisa;

XI - manter atualizadas as informações referentes às atividades de pesquisa e iniciação científica na Instituição;

XII - promover diagnóstico sistemático e permanente, visando à avaliação das atividades de pesquisa e iniciação científica da Instituição;

XIII - propor ações de articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

XIV - promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento e industrialização mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres;

XV - coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG;

XVI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XVII - prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à pesquisa e à iniciação científica;

XVIII - promover meios para viabilizar a participação dos docentes nas atividades de pesquisa;

XIX - acompanhar o trâmite interno de processos relacionados às atividades de pesquisa;

XX - propor regulamentação inerente às atividades de pesquisa;



XXI - coordenar os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e similares do IFNMG;

XXII - promover articulação do IFNMG com outras instituições e/ou empresas para o desenvolvimento da pesquisa e da inovação;

XXIII - realizar outras atividades afins e correlatas.

**Art. 77.** Outras diretorias vinculadas às Pró-Reitorias poderão ser criadas, bem como, as existentes poderão ser desmembradas ou extintas, mediante aprovação do Conselho Superior de proposta fundamentada encaminhada:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior;

II - pelo Reitor;

III - por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colégio de Dirigentes;

IV - pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CAMPI**

**Art. 78.** Os *campi* do Instituto Federal são administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 regulamentado pelo Decreto nº 6.986/2009, tendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno dos *campi* será elaborado de forma participativa, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral do IFNMG.

**Art. 79.** Os *campi* do IFNMG terão como órgãos executivos:

I - Direção Geral;

II - Gabinete;

III - Coordenação de Gestão de Pessoas;

IV - Coordenação de Registros Acadêmicos (educação superior);



V - Coordenação de Registros Escolares (educação profissional básica);

VI - Auditoria Interna do *campus*;

VII - Diretorias e demais órgãos previstos nos Regimentos Internos dos *campi*;

VIII - Comissão Própria de Avaliação - CPA - do *campus* (subcomissão da CPA da Reitoria);

IX - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD (subcomissão da CPPD da Reitoria);

X - CIS/PCCTAE - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (subcomissão da CIS/PCCTAE da Reitoria);

XI - CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

XII - Comissões e subcomissões de assessoramento.

**Art. 80.** Compete ao Diretor-Geral do *campus*:

I - ordenar despesas, propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *campus*;

II - apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o *campus*;

III - apresentar, anualmente, à Reitoria, relatório consubstanciado das atividades do *campus*, para subsidiar o relatório de gestão e a prestação de contas do IFNMG;

IV - supervisionar a política de comunicação social e informação do *campus*;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do IFNMG;

VI - exercer a representação do *campus*, dentro dos limites legais estabelecidos;

VII - fazer a gestão do Conselho Gestor do *Campus*, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito ao voto de





qualidade, no caso de empate;

VIII - planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *campus*, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias;

IX - propor ao Reitor a nomeação/designação e exoneração/dispensa dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito do *campus*;

X - propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do *campus*;

XI - articular e celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito do *campus*, dentro de suas competências legais;

XII - submeter ao Reitor propostas de convênios, contratos, acordos e ajustes cuja abrangência envolva o IFNMG;

XIII - zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *campus*;

XIV - representar o *campus* nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor;

XVI - instaurar processo administrativo disciplinar ou sindicância nos termos da legislação aplicável;

XVII - baixar atos e designar servidores para o desenvolvimento das atividades do *campus* com finalidade de zelar pela fiel aplicação de seu Regimento Interno;

XVIII - trabalhar continuamente para a ampliação e melhoria da estrutura física, a expansão e aprimoramento do quadro de recursos humanos, bem como o aumento da disponibilidade de recursos financeiros e materiais, segundo as demandas educacionais;

XIX - decidir, no âmbito de sua competência, os casos omissos.

§ 1º Em caso de urgência, plenamente justificada pelas circunstâncias, no



âmbito de suas competências, tomar decisões *ad referendum* do Conselho Gestor do *Campus*, para evitar que se frustrem os seus efeitos, seja no plano administrativo ou acadêmico.

**§ 2º** No caso da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor-Geral deverá submeter seu ato para deliberação do Conselho Gestor do *Campus* na imediata reunião que se seguir a sua prática, importando a sua desaprovação em sustarem-se os efeitos até então produzidos e impedimento de sua reedição imediata ou posterior.

**Art. 81.** As atribuições das coordenações e demais órgãos que integram a estrutura organizacional dos *campi* do IFNMG serão normatizadas por meio de Regimento Interno, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

## **CAPÍTULO IX DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 82.** Os atos administrativos do IFNMG obedecem à forma de:

- I - Resolução;
- II - Portaria;
- III - Ordem de Serviço;
- IV - Recomendação;
- V - Instrução Normativa;
- VI - Edital.

**§ 1º** As Resoluções são instrumentos expedidos pelos Presidentes dos Órgãos Colegiados Superiores, com caráter deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência.

**§ 2º** A Portaria é o instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

**§ 3º** A Ordem de Serviço é o instrumento através do qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, expedem



determinações a serem executadas por órgãos subordinados ou por servidores dos mesmos.

§ 4º A Recomendação é o instrumento expedido pelos presidentes dos órgãos colegiados consultivos do IFNMG.

§ 5º A Instrução Normativa é o instrumento pelo qual os Pró-Reitores e os Diretores-Gerais, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, não podendo transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.

§ 6º O Edital é o instrumento de notificação pública pelo qual o Reitor ou os Diretores-Gerais dos *campi* por delegação do Reitor, em razão de suas respectivas atribuições, divulgam programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficiais, para conhecimento dos interessados.

**Art. 83.** Os atos administrativos do IFNMG devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos *campi*.

### TÍTULO III

#### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

#### CAPÍTULO I

#### DO ENSINO

#### SEÇÃO I

#### Da Criação e Extinção dos Cursos

**Art. 84.** Atendidos os dispositivos da legislação superior, a proposta de criação de cursos dar-se-á com base em projeto originário dos *campi*, encaminhado à Diretoria de Ensino ou órgão equivalente, que o submeterá ao Conselho Gestor do *Campus*, à Pró-Reitoria de Ensino, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior e, devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens:

I - justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmico-científica e social;

II - comprovação de viabilidade, sob os aspectos de:



- a) adequação do curso às demandas do mundo do trabalho;
- b) disponibilidade de pessoal e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa;
- c) compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do IFNMG.

III - Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º Em se tratando da criação de cursos de pós-graduação, o projeto deverá seguir os mesmos trâmites.

§ 2º A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará os aspectos a serem contemplados nos projetos dos cursos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Superior, observando-se as Diretrizes Nacionais.

**Art. 85.** A criação de novos cursos, a partir da proposição da sociedade, será feita mediante apresentação de proposta, justificada em formulários próprios, encaminhada à Diretoria de Ensino ou órgão equivalente de cada *campus*.

**Art. 86.** A extinção ou desativação temporária de cursos dar-se-á com base em projeto originário dos *campi*, encaminhado à Diretoria de Ensino ou órgão equivalente, que o submeterá ao Conselho Gestor do *Campus*, à Pró-Reitoria de Ensino, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior, devendo constar:

- I - justificativa da extinção ou desativação temporária do curso;
- II - comprovação de inviabilidade da oferta do curso.

**Art. 87.** Os alunos regularmente matriculados nos cursos extintos terão garantida a conclusão do curso.

## SEÇÃO II

### Da Admissão aos Cursos

**Art. 88.** O ingresso nos cursos do IFNMG far-se-á mediante classificação em um dos seguintes processos:

- I - processo seletivo;



II - transferência de instituições similares ou congêneres;

III - transferência *ex officio*, conforme legislação vigente;

IV - por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional;

V - por outras formas de ingresso regulamentadas pelo Conselho Superior, a partir das políticas emanadas do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 89.** O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

**Art. 90.** A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os *campi* é determinada por edital próprio.

**Parágrafo único.** A fixação de vagas de que trata o *caput* deste artigo será definida pela Pró-Reitoria de Ensino em consonância com os *campi*.

**Art. 91.** O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

**Art. 92.** Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido à Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPROS) e limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no edital, neste Regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.

**Art. 93.** A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso.

**Art. 94.** Os editais dos processos seletivos do IFNMG poderão prever em suas normas modalidade de ingresso através de sistema de reserva de vagas.

**Parágrafo único.** As propostas de adoção de sistema de reserva de vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser previamente submetidas ao Conselho Superior, para a devida análise e deliberação.



### SEÇÃO III

#### Do Cadastramento, da Matrícula e do Cancelamento

**Art. 95.** Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFNMG.

§ 1º O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado ou selecionados por quaisquer das formas definidas na seção anterior.

§ 2º Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§ 3º É vedada a vinculação simultânea de matrícula a 02 (dois) ou mais cursos de mesmo nível no IFNMG, excetuando-se os cursos de extensão e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

**Art. 96.** A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada oferecidos no âmbito do IFNMG é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Ensino, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso desde que aprovados na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 97.** Obedecidas as formalidades legais, o cancelamento da matrícula do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso, será efetivado:

- I - por solicitação do aluno ou do seu responsável, se menor, em qualquer momento do curso;
- II - após o vencimento dos prazos máximos fixados para integralização do respectivo currículo;
- III - por abandono de curso, quando o aluno deixar de se matricular no período letivo consecutivo;
- IV - por outras situações disciplinadas pelos regulamentos dos cursos do IFNMG.

**Art. 98.** As vagas remanescentes em disciplinas dos cursos de pós-graduação, após o encerramento do processo de matrícula, poderão ser ocupadas, conforme regulamento específico, por alunos não vinculados ao respectivo curso e à Instituição.



§ 1º A inscrição em disciplinas de que trata este artigo dar-se-á até o limite de duas disciplinas em cada período letivo.

§ 2º A inscrição prevista no *caput* deste artigo não vincula o aluno ao curso oferecido pelo IFNMG.

§ 3º Ao aluno que cursar a disciplina em que se inscreveu, com aproveitamento e frequência dentro dos requisitos do curso, será conferido o respectivo Certificado.

## SEÇÃO IV

### Da Suspensão Temporária da Matrícula

**Art. 99.** Terá direito à suspensão temporária de matrícula o discente que apresentar justificativa baseada nas seguintes situações:

- I - problemas de saúde;
- II - prestação de serviço militar;
- III - mobilidade estudantil;
- IV - outras situações previstas em Lei.

**Parágrafo único.** As formas de concessão serão regulamentadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## SEÇÃO V

### Dos Currículos

**Art. 100.** Os currículos dos cursos do IFNMG deverão ser fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

**Art. 101.** A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico do IFNMG obedecem aos princípios definidos no projeto pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte



integrante deste Regimento Geral.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Calendário Escolar**

**Art. 102.** Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência recomendado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

**Parágrafo único.** O ano letivo é dividido em 02 (dois) semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

**Art. 103.** As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando, prioritariamente, à inovação e à solução de problemas socioeconômicos, científicos e tecnológicos dos municípios de abrangência do IFNMG.

**Art. 104.** As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo, a inovação e a difusão de conhecimentos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXTENSÃO**

**Art. 105.** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e econômico através da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

**§ 1º** Os Cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade Qualificação Profissional (Cursos FIC/Extensão) são oferecidos com o propósito de transmitir





conhecimentos tecnológicos à comunidade e contribuir para a melhoria das condições de inserção social, econômica, política e cultural dos jovens e adultos trabalhadores.

**§ 2º** As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas, projetos e serviços, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência e intercâmbio de tecnologias e ações similares, visando à integração do IFNMG com segmentos da sociedade.

**Art. 106.** A matrícula de alunos nos cursos de FIC/Extensão oferecidos no âmbito do IFNMG é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Extensão, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso, desde que aprovados na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Art. 107.** O IFNMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

**Art. 108.** Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

**§ 1º** O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor, ou por outrem por delegação de competência dessa autoridade.

**§ 2º** Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Gabinete do Reitor ou pelo Diretor-Geral do respectivo *campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

**Art. 109.** No âmbito de sua atuação, o IFNMG funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 110.** O Conselho Superior do IFNMG poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I - Professor *Honoris Causa*;



II - Professor Emérito;

III - Medalha de Mérito Educacional.

**Art. 111.** O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

**Art. 112.** O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFNMG que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 113.** A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFNMG, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por terem desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFNMG.

**Art. 114.** A concessão dos títulos de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ainda por qualquer dos membros do Conselho Superior.

## TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 115.** A comunidade acadêmica do IFNMG é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

### CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

**Art. 116.** O corpo discente do IFNMG será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I - regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância e, nos cursos de pós-graduação;



II - temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada;

III - especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§ 1º Os alunos do IFNMG que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

**Art. 117.** Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *campi*.

**Art. 118.** Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor do *Campus*.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 119.** O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

## **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 120.** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.



## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR**

**Art. 121.** O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFNMG, observará as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

**Art. 122.** O Reitor ou o Diretor-Geral de *campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES**

**Art. 123.** O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Gestor de cada *campus*, observadas as disposições gerais emanadas do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Conselho Superior e da Reitoria.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno de cada *campus*, atendendo às suas especificidades, poderá complementar o regime disciplinar do corpo discente do IFNMG.

## **TÍTULO V**

### **DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS RECURSOS MATERIAIS**

**Art. 124.** Os edifícios, equipamentos e instalações do IFNMG são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

**Parágrafo único.** A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados servirem a outros órgãos e instituições parceiras,



ressalvadas as disposições legais e medidas relacionadas com o controle patrimonial.

**Art. 125.** O Regimento Interno da Reitoria e de cada *campus* disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 126.** Os recursos financeiros do IFNMG constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias.

**Art. 127.** O orçamento do IFNMG é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária anual do IFNMG é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *campi*, nos Planos de Desenvolvimento Institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 128.** O IFNMG, nos termos do seu Plano de Qualificação e Capacitação dos Servidores – PQI – desenvolverá a capacitação, a qualificação e a requalificação do seu pessoal docente e técnico-administrativo em educação.

**§1º** O IFNMG promoverá a política de desenvolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que será a responsável pela coordenação, planejamento, controle e avaliação das ações de desenvolvimento, mesmo quando realizadas por outras instituições.

**§2º** Para a consecução dos objetivos do PQI, a DGP poderá propor parcerias



com outras instituições de reconhecida competência na formação de recursos humanos, através de convênios, intercâmbios ou contratos, respeitada a legislação vigente.

**Art. 129.** O IFNMG, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

**Art. 130.** O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, Resoluções destinadas a complementar e alterar disposições deste Regimento Geral.

**Art. 131.** Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

**Art. 132.** Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

\*Publicado no Diário Oficial da União em 05 (cinco) de janeiro de 2011.